

Câmara Municipal de Ananindeua
Palácio Legislativo João Paulo II
Ananindeua – Pará
CNPJ nº 00.423.755/0001- 07

COMISSÃO MISTA DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Assunto: Parecer ao Projeto de Resolução que: Altera o disposto no § 2º do artigo 49 da Resolução nº 003 de 22 de dezembro de 1999 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Ananindeua e dá outras providências.

Autor: Vereador Vanderray Lima da Silva
Relator: Vereador Breno Mesquita da Rosa

PARECER nº 001/2025

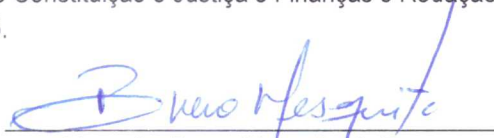
PRELIMINARMENTE, no que tange à normas constitucionais, da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno, na condição de norteadoras, nomeadamente para dar início ao devido processo legislativo, a proposição atende à forma legal adjetiva estabelecida, uma vez que se trata de assunto de índole *interna corporis*.

Quanto ao MÉRITO, a proposição nos parece procedente diante do claro objetivo de dar maior celeridade, eficiência e eficácia às ações do Poder Legislativo Municipal, fazendo com que os Vereadores possam efetivamente participar das comissões permanentes, ao estabelecer o máximo de cinco de Edições para composição de cada uma das comissões.

Não foram constatados óbices de ordem constitucional ou infra-constitucional, seja em forma, seja em conteúdo, demonstrando a regularidade das etapas do devido processo legislativo, cabendo o mérito da proposição ser deliberado pelo Plenário desta Casa de Leis.

O Parecer é favorável à aprovação da matéria.

Sala da Comissão Mista de Constituição e Justiça e Finanças e Redação Final da Câmara Municipal de Ananindeua, em 04 de janeiro de 2025.


Vereador Breno Mesquita da Rosa
Relator

De acordo:






Nº PROC.: 00150 - PAR 001/2025 - AUTORIA: COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA e COMISSÃO PERMANENTE DE REDAÇÃO FINAL
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://ananindeua.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 017684 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 5FD90352B6C1542FCD441F94120D48AC

